

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE
ALCÂNTARA**



118.2024

PREGÃO ELETRÔNICO

(Lei Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021)

10 de setembro de 2024

9hmin

A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 118.2024.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

A **PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, localizada na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, São Pedro de Alcântara/SC, inscrita no CNPJ sob o nº **01.613.101/0001-09**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, localizada na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, São Pedro de Alcântara/SC, inscrita no CNPJ sob o nº **24.868.567/0001-42**, tornam público que na data e horário abaixo indicados, será realizada em sessão pública digital, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** visando a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, todos regidos pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e por este Edital:

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I.A – Termo de Referência;

Anexo I.B – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa enquadrada no Art. 34 da LEI Nº 11.488/2007

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento da LEI Nº 12.846/13

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável pela Contratação

Data da abertura da sessão pública: **10 de setembro de 2024**

Horário: 09:00h (horário de Brasília/DF)

Sítio eletrônico: www.bnc.org.br

Tempo da disputa: **Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.**

E-mail para esclarecimentos: compras@pmspa.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme especificações em anexo.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para cobertura da despesa, objeto da presente licitação, a Prefeitura e a Câmara farão uso das dotações orçamentárias vigentes;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Não poderão participar da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.2.2. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei 14.133/2021;

3.2.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

3.2.7. Entidades empresariais cujo sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

3.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.12. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação, especificações do objeto e os critérios de habilitação, acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

5. DA VISTORIA

5.1. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de prestação do serviço.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.1.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.4.1. O valor estimado dos itens, marca e fabricante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



6.1.4.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares ao termo de referência, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou garantia, quando for o caso, o quantitativo e as especificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

6.2. Até o horário previsto do certame o licitante deve enviar anexo ao sistema, o encaminhamento da Proposta de Preços. Deverá o licitante, cumprir a apresentação de forma legível contendo todos os preços por ele ofertados, contendo todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais. Sob pena de desclassificação o não cumprimento deste item.

6.3. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:

6.3.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

6.3.2. Preço por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as exigências constantes do Termo de Referência;

6.3.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.3.3. Descrição de valores Unitários de cada item constante no lote, com o valor total especificando as quantidades de cada um.

6.3.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação do índice PRAV (Percentual de Remuneração do Agente de Viagem), o qual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, resultando em RAV – Remuneração do Agente de Viagem (se o percentual fixado for positivo) ou em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas (se o percentual fixado for negativo ou nulo).

6.5.1. O índice PRAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PRAV} = (\text{Valor da Proposta} - 160.000,00) \times 100 / 160.000,00$$

Onde:

*1 Valor da Proposta = Valor global anual da proposta ofertada pelo licitante; e

*2 160.000,00 = Valor anual estimado das passagens aéreas

Exemplo 1) Se a proposta vencedora for de R\$ 176.000,00:

$$\text{PRAV} = (176.000,00 - 160.000,00) \times 100 / 160.000,00$$

$$\text{PRAV} = 16.000,00 \times 100 / 160.000,00$$

$$\text{PRAV} = 1.600.000,00 / 160.000,00$$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



PRAV = 10,0 %

* Nesse caso a CONTRATADA teria uma remuneração de 10,0% sobre o valor das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato.

Exemplo 2) Se a proposta vencedora for de R\$ 144.000,00:

$$\text{PRAV} = (144.000,00 - 160.000,00) \times 100 / 160.000,00$$

$$\text{PRAV} = -16.000,00 \times 100 / 160.000,00$$

$$\text{PRAV} = -1.600.000,00 / 160.000,00$$

$$\text{PRAV} = - 10,0\%$$

* Nesse caso a CONTRATADA não teria direito a remuneração, e estaria obrigada a conceder 10,0% de desconto sobre o valor das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato.

6.5.1.1. O índice PRAV será fixado e considerado no formato com 4 (quatro) casas decimais.

6.5.1.2. O índice PRAV para efeitos de formulação de proposta no presente edital terá um limite máximo positivo de **10% (dez por cento)**.

6.5.2. Ainda que a remuneração seja negativa (Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas), a CONTRATADA não estará isenta de nenhuma das obrigações assumidas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bnc.org.br

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A **Pregoeira** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Pregoeira** e os licitantes.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



valores distintos e decrescentes, na modalidade **ABERTO** do pregão eletrônico, conforme Art. 31, Inc. I da Lei 10.024/2019.

- 9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor dos itens.
- 9.1.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.1.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.1.5. No caso de desconexão com a **Pregoeira**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.1.6. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da **Pregoeira** aos participantes.
- 9.1.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.1.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.1.9. O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 9.1.10. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.1.11. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 9.1.12. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 9.1.13. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.1.14. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 9.1.15. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



9.1.15.1 Produzidos no País.

9.1.15.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

9.1.15.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.1.15.4 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.1.16. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a **Pregoeira** poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.1.17. Após a negociação do preço, a **Pregoeira** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

10.1.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



10.2. A base de cálculo do Simples Nacional a ser considerada será apenas o resultado da operação (comissão ou adicional recebido pela agência), visto que, conforme dispõe o Acórdão 1.323/2012-Plenário/TCU, a intermediação na venda e comercialização de passagens individuais ou em grupo, passeios, viagens e excursões, é considerada operação em conta alheia, da agência de turismo.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A **Pregoeira** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo estabelecido pela **Pregoeira**, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da opção “Enviar Anexo” no endereço de e-mail: compras@pmspa.sc.gov.br. Juntamente no site www.bnc.org.br

12.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” no endereço de E-MAIL compras@pmspa.sc.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

12.1.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.2. A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.2.1. A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.2.3. A **Pregoeira** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados por esta Prefeitura.

12.2.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.2.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de declaração e/ou documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

12.2.3.2. Será considerada vencedora a **licitante** que ofertar o menor preço para o valor anual estimado da contratação previsto no Anexo I.A – Termo de Referência.

12.2.3.3. Será desclassificada a proposta que apresentar valor anual superior ao estimado da contratação previsto no Anexo I.A – Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



12.2.3.4. Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades ou valores diferentes dos quantitativos (superiores ou inferiores) estimados na necessidade municipal previsto no Anexo I.A – Termo de Referência.

12.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**, no prazo estabelecido.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a **Pregoeira** poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.1.1. Constatada a existência de sanção, a **Pregoeira** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

13.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pela **Pregoeira** ou Membro da Equipe de Apoio

13.3. Para a habilitação, o licitante deverá encaminhar ao endereço de e-mail www.bnc.org.br no prazo estipulado pela **pregoeira**, os documentos a seguir relacionados:

13.4. Relativos à Habilitação Jurídica:

Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente numerados e na sequência exigida neste edital, deverão estar agrupados e deverão ser anexados na plataforma.

10.1.1. Somente serão aceitos documentos ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

10.2. A documentação para fins de habilitação pelas licitantes, é constituída de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cópia da cédula de identidade, se pessoa física;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social *em vigor*, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (CND FEDERAL) e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

c.1) A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (CND ESTADUAL);

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (CND MUNICIPAL);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal expedida pelo Município de São Pedro de Alcântara (CND MUNICIPAL). Caso a empresa não possua cadastro no município a certidão poderá ser solicitada através do e-mail tributos@pmspa.sc.gov.br (essa CND somente será exigida do vencedor, no ato da assinatura do contrato)
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
- h) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- i) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CND TRABALHISTA), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- l) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- m) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- n) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- p) Anexos: III, IV, V, VI, VII e anexo VIII.
- q) Documento de identificação com foto do proprietário/sócio da empresa;

13.9. Relativos à Qualificação Técnico Operacional:

13.9.1. Apresentar Atestado de Qualificação Técnica ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente assinado e com os dados da referida, comprovando que o licitante realizou fornecimento compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

13.9.3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

13.9.4. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

- a) na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a **licitante** é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

13.9.5. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, LATAM, AVIANCA, PASSAREDO e AZUL, comprovando que a **licitante** é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



13.10. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

13.11. Os documentos que não estejam contemplados no sistema próprio deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” no endereço de e-mail www.bnc.org.br no prazo estipulado.

13.12. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema da BNC poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

a) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitações na PMSPA.

13.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.14. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, **deverá ser anexada no endereço www.bnc.org.br**, a contar da solicitação da **Pregoeira**.

14.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta contada no registro do pregão.

14.1.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15. DOS RECURSOS, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.bnc.org.br, **até as 00:00 horas, do último dia**, no horário oficial de Brasília-DF.

15.1.1. A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre os esclarecimentos, providências ou impugnações, o mais brevemente possível ou até a data limite do dia do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



15.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.1.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

15.2. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, **no prazo de 30 (trinta) minutos** de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos.

15.3. Havendo quem se manifeste, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e autoriza a **Pregoeira** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

15.5. Cabe a **Pregoeira** receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

15.5.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela **Pregoeira**, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

15.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela **Pregoeira** serão apreciados pela autoridade superior competente.

15.7. O acolhimento de recurso, pela **Pregoeira**, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da **Pregoeira**, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

16.4. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta de contrato em anexo e da proposta vencedora.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado no sistema, depois de homologado o resultado deste **Pregão**, para, assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.2.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital

17.3. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e Contrato e poderão ser detalhadas, em cada compra.

17.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

17.6. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos é facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do art. 90, § 2º da Lei nº. 14.133/2021;

17.7. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, pela ordem crescente dos preços.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta da Ata de Registro de Preço, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da assinatura, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO PREÇO

19.1. O preço será o estabelecido no menor lance oferecido pelo licitante e/ou representante e aceito pela **Pregoeira**.

19.2. No preço, devem estar incluídos todos as despesas com impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e emolumentos, se houver, decorrentes da obrigação assumida.

19.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato e nos demais anexos que fazem parte do presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e no Contrato, quando for o caso.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O prazo para pagamento será de até 15(quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, que será conferido pelo Setor de Contabilidade do Município e deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara ou da Câmara de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, o número da Ata de registro de preço e o número da autorização de fornecimento.

22.1.1. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004.

22.1.2. As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

22.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

22.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

22.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: a pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

23.1.2. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame: a pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



- 23.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do certame: a pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;
- 23.1.4.** Não manter a proposta: a pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;
- 23.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 a pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;
- 23.1.6.** Cometer fraude de qualquer natureza: a pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;
- 23.1.7.** Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual: a pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.
- 23.2.** Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.
- 23.3.** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 23.4.** Detectada prática de condutas especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o agente de contratação sugerirá ao setor Administrativo que inicie procedimento de apuração em processo apartado.
- 23.5.** Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pelo setor Administrativo, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.
- 23.6.** Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:
- 23.6.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- 23.6.1.1.** Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente de contratação durante o certame ou
- 23.6.1.2.** Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- 23.6.2.** Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame: prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas;
- 23.6.3.** Retardar a execução do certame:
- 23.6.3.1.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 23.6.3.2.** Não comprovar os requisitos de habilitação ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;
- 23.6.4.** Não manter a proposta:
- 23.6.4.1.** Não enviar a proposta;
- 23.6.4.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 23.6.4.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 23.6.4.4.** Deixar de apresentar amostra (quando for o caso);
- 23.6.5.** Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



- 23.6.5.1.** Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - 23.6.5.2.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.6.5.3.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.6.5.4.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 23.6.5.5.** Realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.
- 23.7.** Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.
- 23.8.** Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.
- 23.9.** Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.10.** Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.
- 23.11.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 23.12.** Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 23.14.** O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
- 23.15.** Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:
- 23.15.1.** No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
 - 23.15.2.** No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da **Pregoeira** em contrário.
- 24.3.** É facultada a **Pregoeira** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



24.5.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

24.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.6.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato/ata de registro de preços.

24.6.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

24.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da **Pregoeira**;

24.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08:00** horas às **12:00** horas e das **13:00** horas às **17:00** horas.

24.14.1. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail compras@pmspa.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

24.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08:00** horas às **12:00** horas e das **13:00** horas às **17:00** horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



24.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente.

24.17. Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para, apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

24.17.1. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

24.18. Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

24.19. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pela comissão permanente de licitações, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara/SC – **fone: (48) 3277-0122 – ramal 1922**, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente das **08:00** horas às **12:00** horas e das **13:00** horas às **17:00** horas, ou através do e-mail: compras@pmspa.sc.gov.br

São Pedro de Alcântara/SC, 22 de Agosto de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

DANIEL RODRIGUES

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



ANEXO I.A

TERMO DE REFERÊNCIA

Resumo do Termo de Referência

A	OBJETO: Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone)				
B	META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				
		A	B	C	D
	Serviço	Percentual de Desconto do Agente de Viagem – em %	Valor Anual Desconto (= A x C) em R\$	Valor Anual das Passagens Estimado em R\$	Valor Anual Estimado da Contratação (= B + C) em R\$
	Passagens Nacionais para Prefeitura			55.000,00	
	Passagens Internacionais para Prefeitura			45.000,00	
	Passagens Nacionais para Câmara			60.000,00	
	Passagens Internacionais para Câmara			-	
Total			160.000,00		
Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA. Os valores estimados nos anos anteriores pra Prefeitura foram: 2022: R\$ 77.000,00. 2023: R\$ 100.000,00. Os valores estimados nos anos anteriores para a Câmara foram: 2023: R\$ 40.000,00.					
C	LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM: Os bilhetes de passagem deverão ser entregues na Secretaria da Administração de São Pedro de Alcântara, no Gabinete do Presidente da Câmara de São Pedro de Alcântara, ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.				
D	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: A Secretaria da Administração de São Pedro de Alcântara e o Gabinete do Presidente da Câmara de São Pedro de Alcântara.				
E	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria da Administração de São Pedro de Alcântara e o Gabinete do Presidente da Câmara de São Pedro de Alcântara.				
F	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO: A Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara e a Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara.				



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



Este documento estabelece normas e critérios específicos para contratação e execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

1.1.1. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

1.1.2. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato.

1.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados.

1.1.4. GESTORA DO CONTRATO: Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento, vinculada ou não ao objeto do contrato, responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da CONTRATADA.

1.1.5. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV): Valor a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento da passagem, caso o percentual de RAV ofertado (PRAV) seja maior que zero (positivo).

1.1.5.1. PRAV – Índice percentual fixo vinculado ao valor ofertado pela licitante, o qual incidirá sobre o valor das passagens aéreas durante a vigência do contrato, resultando ou na RAV (Remuneração do Agente de Viagem), se seu valor for positivo, ou em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, se seu valor for negativo ou nulo. O índice PRAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PRAV} = (\text{Valor da Proposta} - 160.000,00) \times 100 / 160.000,00$$

Onde:

Valor da Proposta = Valor global anual da proposta ofertada pela licitante; e

R\$ 160.000,00 = Valor anual estimado das passagens aéreas

1.1.5.2. Considerando que se o percentual de RAV (PRAV) for menor ou igual a zero (nulo ou negativo), a Remuneração do Agente de Viagem (RAV) converter-se-á em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, não há que se falar, neste caso, em pagamento à CONTRATADA, mas sim em desconto sobre o valor das passagens, de acordo com o percentual de RAV (PRAV) vinculado ao valor ofertado pela licitante vencedora durante a licitação.

1.1.5.3. Tanto o percentual de remuneração – no caso de percentual de RAV positivo – quanto o percentual de desconto – no caso de percentual de RAV negativo – a ser aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, será fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.

1.1.6. TARIFA: Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.

1.1.7. TAXAS AEROPORTUÁRIAS: Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



2. DO OBJETO

2.1. Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).

3. META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				
	A	B	C	D
Serviço	Percentual de Desconto do Agente de Viagem – em %	Valor Anual Desconto (= A x C) em R\$	Valor Anual das Passagens Estimado em R\$	Valor Anual Estimado da Contratação (= B + C) em R\$
Passagens Nacionais para Prefeitura			55.000,00	
Passagens Internacionais para Prefeitura			45.000,00	
Passagens Nacionais para Câmara			60.000,00	
Passagens Internacionais para Câmara			-	
Total			160.000,00	

Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

Os valores estimado nos anos anteriores pra Prefeitura foram:
2022: R\$ 77.000,00.
2023: R\$ 100.000,00.

Os valores estimados nos anos anteriores para a Câmara foram:
2023: R\$ 40.000,00.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Valor da Tarifa e da Remuneração do Agente de Viagem-RAV

4.1.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

4.1.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

4.1.3. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas.

4.1.4. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



4.1.5. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

4.1.5.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

4.1.6. A remuneração do agente de viagem (RAV) será paga à CONTRATADA pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento da passagem, somente se o percentual de RAV ofertado (PRAV) for maior que zero (positivo).

4.1.6.1. Considerando que se o percentual de RAV (PRAV) for menor ou igual a zero (nulo ou negativo), a Remuneração do Agente de Viagem (RAV) converter-se-á em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, não há que se falar, neste caso, em pagamento à CONTRATADA, mas sim em desconto sobre o valor das passagens, de acordo com o percentual de RAV (PRAV) vinculado ao valor ofertado pela licitante vencedora durante a licitação.

4.1.6.2. Tanto o percentual de remuneração – no caso de percentual de RAV positivo – quanto o percentual de desconto – no caso de percentual de RAV negativo – a ser aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.

5. ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

5.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

5.2. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

5.3. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(is) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

5.4. Fornecer ferramenta “*on line*” de autoagendamento (*self booking*), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

5.4.1. Acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*) compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;

5.4.2. Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;

5.4.3. Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

5.4.4. Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela CONTRATANTE também em meio físico (papel);

5.4.5. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens da CONTRATANTE, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



- 5.4.6.** Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo *on line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*; e
- 5.4.7.** Ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- 5.5.** Capacitar, no caso de ferramenta de autoagendamento não ser o *Wooba*, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem da CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação;
- 5.5.1.** O treinamento, que será realizado nas dependências da CONTRATANTE, deverá capacitar aproximadamente 10 (dez) usuários e deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas.
- 5.5.2.** Em caso de alteração efetivada pela própria contratada, no sistema de autoagendamento, que provoque modificação nos procedimentos de operacionalização da ferramenta até então adotados, o chefe da Gerência de Diárias e Passagens poderá requisitar a realização de novo treinamento, em condições similares às referidas no subitem anterior, o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA.
- 5.5.3.** A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores da CONTRATANTE a respeito da utilização do autoagendamento (Self-booking).
- 5.6.** Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 5.6.1.** A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;
- 5.7.** Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 5.8.** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
- 5.9.** Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor;
- 5.10.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.11.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 5.12.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.

5.12.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

5.12.2. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.

5.13. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;

5.14. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.14.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

5.14.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

5.15. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

5.16. Efetuar os serviços contratados na agência, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.

5.17. Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a CONTRATADA deve cumprir os ENCARGOS GERAIS DA CONTRATADA, dispostos no Termo de Contrato

São Pedro de Alcântara/SC, 22 de Agosto de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

DANIEL RODRIGUES
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



ANEXO I.B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE:

Secretária de Administração de São Pedro de Alcântara e Câmara de Municipal de São Pedro de Alcântara.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

Tanto a Prefeitura quanto a Câmara possuem necessidades de interação contínua entre diferentes localidades, a mobilidade de servidores e colaboradores que muitas vezes é fator imprescindível para a realização de atividades institucionais, participação em eventos, capacitações e missões oficiais. Para tanto a demanda por passagens aéreas, tanto nacionais quanto internacionais, requer um serviço especializado que possa garantir agilidade, eficiência e economia nas operações de viagem de deslocamento de funcionários e gestores nas mais diversas situações.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Agência ou Operadora de Viagens capacitada e regular, detentora de crédito para emissão de passagens nacionais e internacionais, conforme normas e legislações vigentes além de possuir acesso a uma ampla rede de companhias aéreas e a capacidade de oferecer suporte em tempo real durante as viagens.

ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

Foram realizados estudos e estimativas detalhadas, considerando os valores gastos em anos anteriores e projetando as necessidades futuras, totalizando um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender às demandas da Prefeitura. Além disso, identificou-se a necessidade de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para suprir as demandas da Câmara Municipal.

Dessa forma, o total geral de recursos necessários para o bom funcionamento das instituições soma R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Essa previsão objetiva garantir que ambas as entidades possam operar de maneira eficiente, proporcionando serviços de qualidade à população e atendendo às exigências administrativas e legislativas.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

O resultado pretendido é a seleção de uma agência ou operadora de viagens que atenda de forma eficaz às demandas da Prefeitura e da Câmara, assegurando uma gestão de viagens que promova; Agilidade, Eficiência, Economia, Suporte, Ampla Rede de Companhias Aéreas, Acesso a Tarifas e Descontos Promocionais e Compliance.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



Com esses resultados, espera-se que a mobilidade dos servidores e colaboradores seja facilitada, permitindo a realização eficiente de atividades institucionais, contribuindo para o bom funcionamento das atividades da Prefeitura e da Câmara.

PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?

Não.

Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o contrato possa ser celebrado?

Não.

Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Não.

Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?

Não.

IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Com a padronização do serviço sempre visando as boas práticas no exercício de cada função, pretende-se gerar o menor impacto ambiental possível.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Firmar contrato com agência ou operadora de viagens

ESTIMATIVA DO VALOR:

R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO:

Através de Notas Fiscais vinculada as Autorizações de Fornecimentos sempre que demandado pela respectiva instituição.

PESQUISA DE PREÇO:

Sempre que surgir a demanda por passagens aéreas, iniciará um processo cuidadoso de cotação.

Essa etapa é fundamental para garantir que os viajantes tenham acesso às melhores ofertas disponíveis no mercado.

A cotação incluirá a pesquisa e comparação de preços entre diferentes companhias aéreas e plataformas de venda, considerando não apenas o custo das passagens, mas também variáveis como horários de voo, duração das escalas, políticas de bagagem e risco de mudanças nas tarifas.

COMO VEM SENDO ATENDIDA A NECESSIDADE PÚBLICA:

Hoje a demanda é atendida pela empresa **FLAVIA CAROLINA DO ROSARIO 04838187980**.

PRAZOS:

Contrato terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por mais doze meses, conforme a necessidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme a necessidade do respectivo ente.

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços

VISTORIA:

Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de prestação do serviço.

São Pedro de Alcântara, 22 de agosto de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

DANIEL RODRIGUES
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024 QUE ENTRESI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.101/0001-09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88,125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CHARLES DA CUNHA**, portador do CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, **XXXXXX/XX**, CEP **XX.XXX-XXX**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, residente e domiciliado **XXXX** Bairro **XXX**, na cidade de **XXXX**, doravante denominado “**CONTRATADA**”, com base na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº **XX.2024**, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 14.133/21, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de natureza continuada para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme especificações dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ XX.XXX,XX ()**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO

3.1. O percentual de remuneração/desconto (PRAV) é o índice percentual fixo e irrevogável – vinculado ao valor da proposta ofertada pela licitante – que incidirá, para fins de faturamento, sobre o somatório dos valores das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato, resultando ou na RAV (Remuneração do Agente de Viagem), se o índice for positivo, ou em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, se o índice for negativo ou nulo.

3.2. O percentual de remuneração/desconto (PRAV) durante a execução deste Contrato será de **XX,XXXX %**.

3.3. O PRAV será aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria:

RECEITA	
Percentual Municipal	%
Percentual Estadual	%
Percentual Federal	%

COMPLEMENTO	

Desp.	Unid. Orça.	Projeto/Ativid.	Elemento despesa	Valor Previsto

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5. Os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço/assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de / / á / / , podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2024, deve:

8.2. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



- 8.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.5.** Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- 8.6.** Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 8.7.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 8.8.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 8.9.** Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 8.10.** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 8.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 8.12.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 8.13.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 8.14.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;
- 8.15.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 8.16.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE para este fim;
- 8.17.** Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 8.18.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;
- 8.19.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 8.20.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 8.21.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.22.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes desta contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



8.22.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.23. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

8.24. Ressarcir à administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados.

8.24.1. O não ressarcimento no prazo fixado no item acima, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento.

8.25. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.26. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.27. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.28. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.29. A CONTRATANTE deve:

8.30. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

8.31. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.32. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.33. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

8.34. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.35. Fornecer crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

8.36. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.37. Responsabilizar-se pela orientação aos servidores da CONTRATANTE a respeito da utilização do sistema Self Booking disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Matrícula nº **XXXX**, lotado na Secretaria da Administração ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



9.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11. O percentual de remuneração (PRAV) (ou percentual de desconto – no caso de percentual de RAV negativo) a ser aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, **será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato**, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **XX/2024**, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento será de até 15(quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, que será conferido pelo Setor de Contabilidade do Município e deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara ou da Câmara de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, o número da Ata de registro de preço e o número da autorização de fornecimento.

14.1.1. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004.

14.1.2. As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



14.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

14.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

15.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

15.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16. De acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

16.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.2. Apresentar documentação falsa;

16.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.6. Cometer fraude fiscal;

16.7. Fizer declaração falsa;

16.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



16.9. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

12.9.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.10. Comete infração administrativa, ainda, no art. 155 nos termos da Lei nº 14.133/21, e dá a Contratada que, no decorrer da contratação:

16.10.1. Inexecução total ou parcialmente desta ata de registro de preços;

16.10.2. Apresentar documentação falsa;

16.10.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.10.4. Cometer fraude fiscal;

16.10.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na ata de registro de preços.

16.11. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b) 1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da ata de registro de preços.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.11.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata decorrente desta licitação:

16.12.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

17. Fica designado o servidor [NOME], [CARGO], CPF XXX.XXX.XXX-XX, [Matricula], nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. O foro para dirimir questões relativas o presente Contrato será o da Comarca de **SÃO JOSÉ**, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Pedro de Alcântara, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Representante da Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Colocar em papel timbrado da licitante)

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., (Cidade/Estado), inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos da Lei 14.133/2021, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital. Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

No mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(Colocar em papel timbrado da licitante)

..... (Identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal
abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

- microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;**
- OU
- cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;**

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no processo licitatório da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara / SC.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Colocar em papel timbrado da licitante)

..... (identificação da licitante) com sede na, (endereço)
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo
assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente;

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, XXXIII DA CF/88

(Colocar em papel timbrado da licitante)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. /....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para participação no processo licitatório da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara / SC.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO, À LEI FEDERAL Nº 12.846/13 (LEI ANTICORRUPÇÃO)

(Colocar em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Igualmente, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

(Colocar em papel timbrado da licitante)

A Empresa _____, por seu representante legal, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, que o(a) Sr. (a) _____, contato nº _____, portador do documento _____, será o responsável pela assinatura do contrato junto ao Município de São Pedro de Alcântara/SC.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).